



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Casa Civil

Viaduto do Chá nº 15, 9º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-020

Telefone: 3113-8307/8308

São Paulo, 05 de outubro de 2020

Ofício nº 233/2020/PREF.C.C.

ASSUNTO:

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6011.2020/0002183-6.

Ilmo. Senhor Presidente Alcides J. Acerbi Neto.

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício em referência doc. ([027398935](#)), servimo-nos do presente para transmitir as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda doc. ([031941061](#)) em linhas gerais, no sentido de que *"esta administração municipal tem ciência dos impactos gerados pela paralisação da maior parte das atividades na cidade. Tanto assim o é que já em 17 de março foi editado o Decreto nº 59.283/20 (publicado em 19/03) que declara a situação de emergência no Município, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.*

No que tange aos aspectos tributários, o artigo 20 do referido decreto suspende todos os prazos regulamentares e legais. A suspensão, inicialmente prevista por 30 (trinta) dias, foi prorrogada por igual período pelo Decreto nº 59.348, de 14 de abril de 2020 e estendida até 30 de julho de 2020 pelo Decreto nº 59.603, de 14 de julho de 2020.

Para a Administração Fazendária, os efeitos práticos da medida ensejam, dentre outros, a suspensão de prazo para cumprimento de obrigações acessórias, para apresentação de quaisquer defesas, recursos e impugnações, para pagamento do auto de infração para fins de concessão dos

descontos de 50% e 25% da multa, bem como os descontos para pagamento por meio do Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT.

Estão, outrossim, suspensos os prazos para atendimento a chamadas documentais (“comunique-se”) para apresentação de documentos em operações fiscais e processos administrativos fiscais, uma vez que, em muitos casos, o contribuinte precisa diligenciar junto a contadores, advogados e cartórios para conseguir os documentos exigidos, e muitos desses serviços estão fechados no momento. Não obstante, para os contribuintes que porventura conseguirem apresentar os documentos desde já, eles serão recebidos e o processo deles será analisado normalmente, pois toda a Administração Tributária continua funcionando.

Vale observar, por oportuno, que especificamente quanto ao contencioso administrativo, a suspensão de prazos também encontra resguardo na Portaria GABSF nº 87, de 13 de maio de 2020.

Cabe destacar outrossim a edição dos Decretos nº 59.326, de 02 de abril de 2020, e nº 59.603, de 14 de julho de 2020 que, em conjunto, estipulam:

(i) prorrogação até 30 de julho de 2020 da validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas por esta Pasta e válidas quando da entrada em vigor do Decreto nº 59.283/2020;

(ii) suspensão até 30 de julho de 2020 do ajuizamento de débitos inscritos em Dívida perante o Município de São Paulo;

(iii) suspensão até 30 de julho de 2020 da inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

Essas medidas beneficiam em especial os contribuintes que precisam participar de algum procedimento licitatório ou precisam encerrar suas empresas.

Ainda no âmbito fazendário, cabe mencionar a edição da Lei nº 17.403 de 17 de julho de 2020, cujo artigo 3º determinou a suspensão da contagem dos prazos de inadimplemento para fins de exclusão dos sujeitos passivos participantes dos Programas de Parcelamento Incentivados – PPIs, em todas as suas edições, do Programa de Regularização de Débitos – PRD e PAT – Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 2.494, de 30 de março de 2020.

O mesmo diploma estabelece que os parcelamentos que tenham sido rompidos por inadimplemento após o início da situação de calamidade pública ficam restabelecidos.

Salienta-se, por fim, que, em função dos impactos da pandemia, o Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou a Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020, e a Resolução CGSN nº 155, de 15 de maio de 2020.

A primeira prorroga o prazo para pagamento dos tributos no âmbito do Simples Nacional, ou seja, para os Microempreendedores Individuais (MEI), os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI) - que inclui o Imposto sobre Serviços (ISS) municipal - ficam prorrogados por 6 meses. Para os demais optantes do Simples Nacional, a prorrogação é de 3 meses.

A segunda Resolução tratou da prorrogação de prazos de pagamento dos parcelamentos e da formalização de opção no âmbito do Simples Nacional. As datas de vencimento foram prorrogadas até o último dia útil do mês de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio; de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho e de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

Ademais, de acordo com esta Resolução, as microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no CNPJ durante o ano de 2020 poderão formalizar a opção pelo Simples Nacional, na condição de empresas em início de atividade, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 180 dias da data de abertura constante do CNPJ.

As providências acima citadas – vale frisar, já adotadas e em vigor - visam a evitar prejuízos fiscais decorrentes da paralisação.

Entendemos que, no momento, outras medidas fiscais além das dispostas nos normativos, podem ensejar graves e imprevisíveis consequências, devendo ser analisadas com cautela.

Isso porque, como é cediço, a arrecadação tributária representa a parcela mais significativa da receita municipal, sendo fonte primordial de recursos para atuação no combate preciso à crise.

O cenário atual é ainda incerto quanto ao impacto na obtenção de receitas pela Administração. Parece-nos, assim, temerário adotar medidas cujos efeitos certos na redução de receita pública possam ensejar comprometimento de recursos essenciais aos serviços de saúde e assistência social, por exemplo.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

BRUNA GADELHA SUYAMA
CHEFE DE GABINETE DESIGNADA
CASA CIVIL

Ilmo. Senhor Presidente Alcides J. Acerbi Neto

SICAP -Sindicato do Comercio Atacadista, Inportador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para a Industria e para Veículos no Estados de SP

Av. Paulista, 1009

São Paulo - SP

CEP: 01311-919

Email: sicap@andap.org.br



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gadelha Suyama, Chefe de Gabinete**, em 05/10/2020, às 16:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033598403** e o código CRC **33011B08**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6011.2020/0002183-6

SEI nº 033598403